



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
GABINETE DO PREFEITO

**Lei nº 009/2014**

*“Dispõe sobre o pagamento de débitos ou obrigações do Município de João Lisboa/MA, nos termos do art. 100, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal de 1988, decorrentes de decisões judiciais, considerados de Pequeno Valor (RPV) e dá outras.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA,**

Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O pagamento de débitos ou obrigações do Município de João Lisboa/MA, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, considerados de pequeno valor, nos termos do art. 100, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal de 1988, será feito pela Secretaria de Finanças e Orçamento da Prefeitura Municipal, por meio de depósito judicial vinculado ao processo, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente (Requisição de Pequeno Valor), em um prazo de até 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações equivalentes ao maior benefício pago pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS) que, atualmente, é de R\$ 4.390,24 (quatro mil trezentos e noventa reais e vinte e quatro centavos).

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária: 10- Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento - 28.846.0000.9-004 - Cumprimento de Precatórios - 3.1.90.91 - Sentenças Judiciais.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

João Lisboa, 25 de junho de 2014.

Certifico que a presente Lei foi publicada no placar de publicações da municipalidade nesta data.

João Lisboa, 25 de junho de 2014.

  
**Karlene Brandão de Sousa**  
Chefe de Gabinete do Prefeito

  
**JAIRO MADEIRA DE COIMBRA**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
GABINETE DO PREFEITO

**Lei nº 009/2014**

*“Dispõe sobre o pagamento de débitos ou obrigações do Município de João Lisboa/MA, nos termos do art. 100, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal de 1988, decorrentes de decisões judiciais, considerados de Pequeno Valor (RPV) e dá outras.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA,**

Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O pagamento de débitos ou obrigações do Município de João Lisboa/MA, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, considerados de pequeno valor, nos termos do art. 100, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal de 1988, será feito pela Secretaria de Finanças e Orçamento da Prefeitura Municipal, por meio de depósito judicial vinculado ao processo, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente (Requisição de Pequeno Valor), em um prazo de até 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações equivalentes ao maior benefício pago pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS) que, atualmente, é de R\$ 4.390,24 (quatro mil trezentos e noventa reais e vinte e quatro centavos).

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária: 10- Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento - 28.846.0000.9-004 - Cumprimento de Precatórios - 3.1.90.91 - Sentenças Judiciais.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

João Lisboa, 25 de junho de 2014.

Certifico que a presente Lei foi publicada no placar de publicações da municipalidade nesta data.

João Lisboa, 25 de junho de 2014.

**Karlene Brandão de Sousa**  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**JAIRO MADEIRA DE COIMBRA**

Prefeito Municipal





# ESTADO DO MARANHÃO

# DIÁRIO OFICIAL



PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS

ANO XXXVIII Nº 123 SÃO LUÍS, SEGUNDA-FEIRA, 30 DE JUNHO DE 2014 EDIÇÃO DE HOJE: 78 PÁGINAS

## SUMÁRIO

<b>ADITAMENTO</b>	
Prefeitura Municipal de Pinheiro - MA .....	01
<b>ADITIVO</b>	
Secretaria de Estado da Educação e Outros.....	01 e 72
<b>ATA</b>	
Indústria de Confecções Sudenveste S/A e Outras.....	06 e 75
<b>AVISO</b>	
Secretaria de Estado da Saúde e Outros.....	07 e 77
<b>CERTIFICADO</b>	
Secretaria de Estado do Esporte e Lazer .....	17
<b>COMUNICAÇÃO</b>	
Elza Maciel da Silva e Outras .....	17
<b>CONTRATO</b>	
Secretaria de Estado do Turismo e Outros.....	18 e 72
<b>CONVÊNIO</b>	
Secretaria de Estado da Cultura e Outros.....	42 e 73
<b>CONVOCAÇÃO</b>	
Comissão Pró-Fundação da Associação de Pescadores e Pescadoras Artesanais, Aquicultores e Piscicultores do Município de Bela Vista do Maranhão, Estado do Maranhão "ASSOPBEVISMMA".	45
<b>DECRETO</b>	
Prefeitura Municipal de Bacabeira - MA e Outros .....	45
<b>DECISÃO</b>	
Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim/MA .....	46
<b>DISPENSA</b>	
Prefeitura Municipal de Viana - MA e Outras .....	46
<b>DISTRATO</b>	
Prefeitura Municipal de Guimarães - MA .....	47
<b>EDITAL</b>	
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais ...	47
<b>ERRATA</b>	
Secretaria de Estado da Cultura e Outras .....	47
<b>HOMOLOGAÇÃO</b>	
Agência Estadual de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural do Maranhão - AGERP/MA e Outras .....	49
<b>INEXIGIBILIDADE</b>	
Prefeitura Municipal de Monção - MA .....	53
<b>LEI</b>	
Prefeitura Municipal de Cajari - MA e Outras .....	53
<b>PORTARIA</b>	
SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Grajaú/MA e Outras ..	70
<b>RATIFICAÇÃO</b>	
Secretaria de Estado da Gestão e Previdência .....	71
<b>TERMO DE ADESAO</b>	
Secretaria de Estado da Saúde .....	71
<b>TERMO DE AJUSTE</b>	
Secretaria de Estado da Justiça e da Administração Penitenciária ...	72
<b>TERMO DE CESSAO</b>	
Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão - AGED/MA	72
<b>TERMO DE RESCISÃO</b>	
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão CREA - MA e Outra.....	74

Esta Edição Publica em Suplemento, às Leis da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar - MA.

## ADITAMENTO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO-MA

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 01/TP/007/2013.** PARTES: Prefeitura Municipal de Pinheiro e J P Construtora Ltda-ME, ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços. OBJETO: Contratação de empresa para prestar serviços de construção de uma praça no bairro do Sete e reforma e adequação da Secretaria de Esporte e Lazer, de interesse do Município, conforme especificações contidas na licitação na modali-

dade Tomada de Preços nº 007/2013. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. VALOR: R\$ 122.518,98 (cento e vinte e dois mil, quinhentos e dezoito reais e noventa e oito centavos). VIGÊNCIA DO ADITAMENTO DO CONTRATO: Início: 27/03/2014; Término: 26/07/2014. FONTE DE RECURSOS: Tesouro Municipal: Poder: 02. Prefeitura; ÓRGÃO: 02.27. Secretaria de Urbanismo e Habitação: 02.27.00 Secretaria de Urbanismo e Habitação; Funcional Programática 15.451.0339.1094.0000 Manut. Constr. e Ampliação de Praças e Parques Públicos; Categoria Econômica: 4.4.90.51.00 Obras e Instalações; Ficha Reduzida: 1178. FONTE DE RECURSOS: Tesouro Municipal: Poder: 02. Prefeitura; Órgão: 02.33. Secretaria de Esporte e Juventude: 02.33.01 Secretaria Adjunta de Esporte; Funcional Programática 27.813.0341.2247.0000 Manut. dos espaços de desporto e lazer; Categoria Econômica: 4.4.90.51.00 Obras e Instalações; Ficha Reduzida: 1432. SIGNATÁRIOS: Sr. Marcelo Augusto Oliveira Belém, Secretaria de Gestão, Planejamento e Fazenda, pela Contratante e o Sr. José Pedro Ribeiro, pela Contratada. ARQUIVAMENTO: Arquivado na Prefeitura Municipal de Pinheiro - MA, 27 de março de 2014. CARLOS EDUARDO DUARTE NOGUEIRA - Procurador do Município.

## ADITIVO

### SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

**RESENHA DE TERMO ADITIVO. PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE OFÍCIO AO CONVÊNIO Nº 007/2013.** PARTÍCIPES: O Estado do Maranhão, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, e a Prefeitura Municipal de São Raimundo do Doca Bezerra/MA. CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de vigência do Convênio n.º 007/2013-SEDUC, cujo objeto é a Reforma de 01 (uma) Unidade Escolar para o Ensino Médio, com 06 (seis) salas de aula, no Município de São Raimundo do Doca Bezerra - MA, prorrogar-se-á por mais 04 (quatro) meses, iniciando-se em 04/06/2014. CLÁUSULA SEGUNDA: As partes ratificam e consolidam todas as Cláusulas e condições do Convênio aditado, desde que não colidentes com o presente instrumento. DATA DE ASSINATURA: 03 de junho de 2014. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Processo Administrativo n.º 90288/2013-SEDUC. FORO: Comarca de São Luís/MA. ASSINATURA: João Bernardo de Azevedo Bringel. ARQUIVAMENTO: Pasta n.º 001/2014, sob o n.º 247, em 03/06/2014, Superintendência de Assuntos Jurídicos/SEDUC. FLAVIA RAQUEL F. R. RIBEIRO-Superintendente de Assuntos Jurídicos/SEDUC

**RESENHA DE TERMO ADITIVO. PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE OFÍCIO AO CONVÊNIO Nº 008/2013.** PARTÍCIPES: O Estado do Maranhão, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, e a Prefeitura Municipal de Riachão/MA. CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de vigência do Convênio n.º 008/2013-SEDUC, cujo objeto é a Reforma da Escola Estadual Artur Lemos, localizada na sede do Município de Riachão - MA, prorrogar-se-á por mais 04 (quatro) meses, iniciando-se em 05/06/2014. CLÁUSULA SEGUNDA: As partes ratificam e consolidam todas as Cláusulas e condições do Convênio aditado, desde que não colidentes com o presente instrumento. DATA DE ASSINATURA: 04 de junho de 2014. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Processo Administrativo n.º 83661/2013-SEDUC. FORO: Comarca de São Luís/MA. ASSINATURA: Danilo de Jesus Vieira Furtado. ARQUIVAMENTO: Pasta n.º 001/2014, sob o n.º 246, em 04/06/2014. Superintendência de Assuntos Jurídicos/SEDUC. FLAVIA RAQUEL F. R. RIBEIRO-Superintendente de Assuntos Jurídicos/SEDUC





executivo autorizado a promover as adequações necessárias no Plano Plurianual (PPA 2013/2016), criar e extinguir unidade orçamentária, abrir crédito especial para atender o disposto nesta Lei. Art. 6º - O FDM terá escrituração contábil própria, ficando a aplicação de seus recursos sujeita à prestação de contas ao Tribunal de Contas do Maranhão - TCE/MA, nos prazos previstos na legislação pertinente. Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Junco do Maranhão, em 20 de junho de 2014. ALDIR CUNHA RODRIGUES - Prefeito Municipal.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER-MA

**LEI MUNICIPAL Nº 34/2014.** Institui o Fundo de Desenvolvimento Municipal e dá outras providências. A Prefeita Municipal de São Vicente Férrer-MA. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 55, inciso III - Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Fundo de Desenvolvimento Municipal - FDM, de natureza financeira e contábil, com prazo indeterminado de duração, criado com a finalidade de receber repasses do Estado oriundos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios do Maranhão - FUNDEMA, destinados ao apoio aos planos de trabalho municipais de investimento nas áreas de infraestrutura urbana e rural, educação, esporte, turismo, cultura, saúde, segurança, proteção social, agricultura, saneamento básico, habitação de interesse social, meio ambiente, sustentabilidade e mobilidade. Art. 2º. Constituirão recursos do FDM: I - recursos oriundos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios do Maranhão - FUNDEMA; II - as dotações consignadas no orçamento e os créditos adicionais que lhe sejam destinados; III - doações, auxílios, subvenções e outras contribuições de pessoas, físicas ou jurídicas, bem como de entidades e organizações, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras; IV - rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos; V - saldos de exercícios anteriores; VI - outras receitas que lhe venha a ser legalmente destinadas. § 1º. A cada final de exercício financeiro os recursos do FDM não utilizados devem ser transferidos para o exercício financeiro subsequente, sendo mantidos nas contas do Fundo para utilização. § 2º. Os recursos a que se refere o artigo 2º desta Lei serão obrigatoriamente depositados em instituição bancária oficial. Art. 3º. O FDM fica vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e as aplicações de seus recursos devem ser identificadas mediante a criação de Unidade Orçamentária específica. Art. 4º. Fica vedada a utilização dos recursos do FDM para o pagamento de despesas que não sejam enquadradas no Grupo de Natureza de Despesa Investimentos. Parágrafo único. A utilização dos recursos do Fundo Municipal deverá observar a Legislação do FUNDEMA. Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover as adequações necessárias no Plano Plurianual (PPA 2014-2017), podendo, para tanto, criar e extinguir unidades orçamentárias e abrir créditos especiais para atender o disposto em Lei. Art. 6º. O FDM terá escrituração contábil própria, ficando a aplicação de seus recursos sujeita à prestação de contas ao Tribunal de Contas do Maranhão - TCE/MA, nos prazos previstos na legislação pertinente. Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo senhor Chefe de Gabinete a faça publicar, imprimir e correr. Gabinete da Prefeita Municipal de São Vicente Férrer, 26 de junho de 2014. MARIA RAIMUNDA ARAÚJO SOUZA - Prefeita Municipal.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRA CRUZ-MA

**LEI Nº 060/2014.** Institui o Fundo de Desenvolvimento Municipal - FDM e dá outras providências. Sérgio Ricardo de Albuquerque Bogéa, Prefeito Municipal de Primeira Cruz-MA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei: Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Fundo de Desenvolvimento Municipal - FDM, de natureza financeira e contábil, com prazo indeterminado de duração, criado com a finalidade de receber repasses do Estado oriundos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios do Maranhão - FUNDEMA, destinados ao apoio aos planos de trabalho municipais de investimento nas áreas de infraestrutura urbana e rural, educação, esporte, turismo, cultura, saúde, segurança, proteção social, agricultura,

saneamento básico, habitação de interesse social, meio ambiente, sustentabilidade e mobilidade. Art. 2º Constituirão recursos do FDM: I - recursos oriundos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios do Maranhão - FUNDEMA; II - as dotações consignadas no orçamento e os créditos adicionais que lhe sejam destinados; III - doações, auxílios, subvenções e outras contribuições de pessoas, físicas ou jurídicas, bem como de entidades e organizações, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras; IV - rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos; V - saldos de exercícios anteriores; VI - outras receitas que lhe venha a ser legalmente destinadas. § 1º A cada final de exercício financeiro, os recursos do FDM, não utilizados, devem ser transferidos para o exercício financeiro subsequente, sendo mantidos nas contas do Fundo para utilização. § 2º Os recursos a que se refere o artigo 2º desta Lei serão obrigatoriamente depositados em instituição bancária oficial. Art. 3º O FDM fica vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças e as aplicações de seus recursos devem ser identificadas mediante a criação de Unidade Orçamentária específica. Art. 4º Fica vedada a utilização dos recursos do FDM para o pagamento de despesas que não sejam enquadradas no Grupo de Natureza de Despesa Investimentos. Parágrafo Único - A utilização dos recursos do Fundo Municipal deverá observar a Legislação do FUNDEMA. Art. 6º O FDM terá escrituração contábil própria, ficando a aplicação de seus recursos sujeita à prestação de contas ao Tribunal de Contas do Maranhão - TCE/MA, nos prazos previstos na legislação pertinente. Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Primeira Cruz - MA, em 24 de junho de 2014. SERGIO RICARDO DE ALBUQUERQUE BOGÉA - Prefeito Municipal.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA-MA

**LEI Nº 009/2014.** "Dispõe sobre o pagamento de débitos ou obrigações do Município de João Lisboa/MA, nos termos do art. 100, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal de 1988, decorrentes de decisões judiciais, considerados de Pequeno Valor (RPV) e dá outras." O Prefeito Municipal de João Lisboa - MA, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte projeto de Lei. Art. 1º. O pagamento de débitos ou obrigações do Município de João Lisboa/MA, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, considerados de pequeno valor, nos termos do art. 100, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal de 1988, será feito pela Secretaria de Finanças e Orçamento da Prefeitura Municipal, por meio de depósito judicial vinculado ao processo, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente (Requisição de Pequeno Valor), em um prazo de até 30 (trinta) dias. Parágrafo único. Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações equivalentes ao maior benefício pago pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS) que, atualmente, é de R\$ 4.390,24 (quatro mil, trezentos e noventa reais e vinte e quatro centavos). Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária: 10- Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento - 28.846.0000.9-004 - Cumprimento de Precatórios - 3.1.90.91 - Sentenças Judiciais. Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. João Lisboa, 25 de junho de 2014. JAIRO MADEIRA DE COIMBRA - Prefeito Municipal.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MA

**LEI Nº 078/2014.** "Institui o Fundo de Desenvolvimento Municipal - FDM de São João do Paraíso, Estado do Maranhão e dá outras providências". Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Fundo de Desenvolvimento Municipal - FDM, de natureza financeira e contábil, com prazo indeterminado de duração, criado com a finalidade de receber repasses do Estado oriundos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios do Maranhão - FUNDEMA, destinados ao apoio aos planos de trabalho municipais de investimento nas áreas de infra-estrutura urbana e rural, educação, esporte, turismo, cultura, saúde, segurança, proteção social, agricultura, saneamento básico, habitação de interesse social, meio ambiente, sustentabilidade e mobilidade. Art. 2º Constituirão recursos do FDM: I - recursos oriundos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios do Maranhão - FUNDEMA; II - as dotações consignadas no orçamento e os créditos adicionais que lhe sejam destinados; III - doações, auxílios, subvenções e outras contribuições de pessoas,





# ESTADO DO MARANHÃO DIÁRIO OFICIAL



PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS

ANO XXXVIII Nº 131 SÃO LUÍS, QUINTA-FEIRA, 10 DE JULHO DE 2014 EDIÇÃO DE HOJE: 26 PÁGINAS

## SUMÁRIO

<b>ADITIVO</b>	
Defensoria Pública do Estado e Outros.....	01 e 26
<b>ATA</b>	
Sindicato dos Taxistas Autônomos de Coroatá - MA e Outra ...	02
<b>AVISO</b>	
Secretaria de Estado da Fazenda e Outros .....	05
<b>COMUNICAÇÃO</b>	
Tarciso Ghedini e Outras .....	13
<b>CONTRATO</b>	
Viva Cidadão e Outros.....	13 e 24
<b>CONVÊNIO</b>	
Conselho Regional de Administração do Maranhão - CRA/MA ..	22
<b>CONVOCAÇÃO</b>	
Companhia de Navegação Norsul e Outra .....	22
<b>DECRETO</b>	
Prefeitura Municipal de Parnarama - MA .....	22
<b>DECISÃO</b>	
Secretaria de Estado da Fazenda .....	22
<b>ERRATA</b>	
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar - MA e Outra .....	23
<b>ESTATUTO</b>	
Associação Princesa do Saber .....	23
<b>HOMOLOGAÇÃO</b>	
Prefeitura Municipal de Coroatá - MA e Outra .....	23
<b>LEI</b>	
Prefeitura Municipal de Buriti Bravo - MA e Outras .....	24
<b>RETIFICAÇÃO</b>	
Prefeitura Municipal de João Lisboa - MA .....	25
<b>TERMO DE AJUSTE</b>	
Gerência de Inclusão Sócioprodutiva .....	25
<b>TERMO DE COMPROMISSO</b>	
Defensoria Pública do Estado .....	25
<b>TERMO DE RESCISÃO</b>	
Prefeitura Municipal de Zé Doca - MA .....	25

## ADITIVO

### DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

**TERMO ADITIVO.** Resenha nº 251/2014 do Primeiro Aditivo nº 071/2014 ao Termo de Convênio celebrado entre a DPE/MA e a Faculdade Atenas Maranhense - FAMA para realização de estágio. PROCESSO Nº 0523/2014. PARTES: Defensoria Pública Geral do Estado do Maranhão e Faculdade Atenas Maranhense - FAMA. DATA DA ASSINATURA: 02 de julho de 2014. VALOR GLOBAL: Não envolve transferência de recursos. PRAZO DE VIGÊNCIA: A prorrogação da vigência por mais 5 (cinco) anos, com início a partir do dia 29 (vinte e

nove) de julho de 2014. AUTORIZAÇÃO: Mariana Albano de Almeida - Defensora Pública - Geral do Estado. ARQUIVAMENTO: Pasta Convênios de Estágio 2014/ Aditivos. São Luís, 07 de julho de 2014. BETÂNIA FRANÇA ALVES GOMES - Assessoria Jurídica - DPE/MA.

### SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

**RESENHA DE TERMO ADITIVO. PRIMEIRO TERMO ADITIVO PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 047/2013.** PARTES: O Estado do Maranhão, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação e a SRA. Vanessa Teles Santos. CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do Contrato n.º 047/2013, por mais 12 (doze) meses, com início em 16/05/2014 e término em 16/05/2015, podendo ser objeto de prorrogação, a menos que uma das partes manifeste-se expressamente até 60(sessenta) dias antes de seu término. CLÁUSULA SEGUNDA: O aluguel mensal correspondente a esta prorrogação será de R\$ 5.107,78 (cinco mil e cento e sete reais e setenta e oito centavos) no valor global de R\$ 61.293,36 (sessenta e um mil duzentos e noventa e três reais trinta e seis centavos), por um período de 12 (doze) meses. CLÁUSULA TERCEIRA: A presente despesa decorrente do presente instrumento correrão á conta da seguinte dotação orçamentária: Atividade: 4659; Fonte: 0102; PI: LOCAMEDIO; NATUREZA: 33.90.36; ITEM 36.015; 2014NE01494. CLÁUSULA QUARTA Permanecem em vigor as demais cláusulas contratuais não modificadas pelo presente instrumento. DATA DE ASSINATURA: 16 de maio/2014. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Processo n.º 19.779/2013/SEDUC. FORO: Comarca de São Luís-MA. ASSINATURAS: João Bernardo de Azevedo Bringel e a Sra. Vanessa Teles Santos. ARQUIVAMENTO: Pasta nº 001/2014, sob nº 0271, em 25/06/2014, Superintendência de Assuntos Jurídicos/SEDUC. FLAVIA RAQUEL F. R. RIBEIRO, Superintendente de Assuntos Jurídicos

**RESENHA DE TERMO ADITIVO. TERCEIRO TERMO ADITIVO PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 032/2011** PARTES: O Estado do Maranhão, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, e a Associação de Pais e Alunos do Bairro São Bernardo, CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do Contrato n.º 032/2011, por mais 12 (doze) meses, com início em 01/06/2014 e término em 01/06/2015, podendo ser (objeto de prorrogação, a menos que uma das partes manifeste-se expressamente até 60(sessenta) dias antes de seu término. CLÁUSULA SEGUNDA: O aluguel mensal correspondente a esta prorrogação será de R\$ 3.336,58 (três mil trezentos e trinta e seis reais e cinquenta e oito centavos) no valor global de R\$ 40.038,96 (quarenta mil trinta e oito reais e noventa e seis centavos), por um período de 12 (doze) meses. CLÁUSULA TERCEIRA: A presente despesa decorrente do presente instrumento correrão á conta da seguinte dotação orçamentária: a) Atividade: 4659; Fonte: 0102;; PI: LOCAMEDIO; NATUREZA: 33.90.39; ITEM 36.047; 2014NE01377. CLÁUSULA QUARTA Permanecem em vigor as demais cláusulas contratuais não modificadas pelo presente instrumento. DATA DE ASSINATURA: 30 de maio/2014. BASE LEGAL:





Social do Município de Itaipava do Grajaú - MA. II - Caberá aos patrocinadores, sendo estes, empregadores públicos municipais compostos pela Administração Direta, Indireta, Autarquias e Fundações do Município de Itaipava do Grajaú MA a alíquota de 15,00% custo normal que deverá ser paga integralmente e repassada ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itaipava do Grajaú - MA. III - Caberá aos participantes inativos, aposentados e pensionistas, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itaipava do Grajaú MA, assim como os inativos vinculados na Administração Direta, Indireta, Autarquias e Fundações do Município de Itaipava do Grajaú MA a alíquota de 11% sobre a remuneração bruta que exceder o teto de contribuição estabelecido pelo INSS. Art. 5º - Esta Lei será revista anualmente através de Decreto preservando sempre o Equilíbrio Financeiro e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itaipava do Grajaú - MA respeitando as Aliquotas definidas nas Reavaliações Atuariais subsequentes. Art. 6º Fica revogado qualquer disposição em contrário. Art. 7º - É parte integrante desta Lei os seguintes anexos abaixo, estando disponíveis na Câmara Municipal de Vereadores de Itaipava do Grajaú: ANEXO I - EQUACIONAMENTO DO PASSIVO ATUARIAL ANEXO II - AVALIAÇÃO ATUARIAL 2014 JOÃO GONÇALVES DE LIMA FILHO - Prefeito Municipal

## RETIFICAÇÃO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA - MA

**TERMO DE RETIFICAÇÃO:** Lei nº 009, de 25 de junho de 2014, publicado no D.O.E. de nº123, no dia 30 de junho de 2014; ONDE SE LÊ: "O Prefeito Municipal de João Lisboa - MA, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte projeto de Lei." LEIA-SE: "O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA - Estado do Maranhão no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:" JAIRO MADEIRA DE COIMBRA - Prefeito Municipal

## TERMO DE AJUSTE

### GERÊNCIA DE INCLUSÃO SÓCIOPRODUTIVA - GISP

**RESENHA DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 01/2014.** PROCESSO Nº 004592/2013 - GISP/MA. PARTES: O Estado do Maranhão, através da Gerência de Inclusão Sócioprodutiva - GISP e a Empresa F.G.P. Braga Comércio. OBJETO: O reconhecimento e a liquidação do valor devido por esta Gerência, relativo ao pagamento pelo aluguel do imóvel. VALOR: R\$ 14.776,52 (quatorze mil, setecentos e setenta e seis reais e cinquenta e dois centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PT: 21.122.0173.4450.0001, PRES: 0003, PI: GESPROGRAM, Fonte 101, ND: 339092. BASE LEGAL: Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Federal nº 8.666/93. DA QUITAÇÃO: Por este Termo de Ajuste de Contas, assinado pelas partes, fica caracterizado a quitação, após a efetivação do pagamento do valor determinado na Cláusula Segunda do presente Termo, aceito pela Requerente Empresa F.G.P. Braga Comércio, não podendo a mesma efetuar qualquer cobrança, em juízo ou fora dele, referente ao objeto constante na Cláusula Primeira, deste instrumento, dando às partes por força deste, plena e total quitação. FORO: Comarca de São Luís - MA. ASSINATURA: Francisco de Assis Santos - Gerente de Inclusão Sócioprodutiva - GISP. Ronaldo Ferreira Braga - Empresa F.G.P. Braga Comércio. São Luís (MA), 1º de julho de 2014. FRANCISCO DE ASSIS SANTOS - GISP.

## TERMO DE COMPROMISSO

### DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

**RESENHA Nº 252/2014. DO EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº 038/2014-DPE.** PROCESSO Nº 537/2014. PARTES: Defensoria Pública Geral do Estado do Maranhão e Maria de Fátima Thyanne Aires Nunes, como interveniente a Universidade Ceuma - UNICEUMA. OBJETO DO CONTRATO: Contratação de estagiário (a) do curso de Serviço Social. DATA DA ASSINATURA: 01 de julho de 2014. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁ-

RIA: UG 080101; PI: Manutseide; ND: 339036 e FR: 0101000000 e 0301000000. BASE LEGAL: Lei nº 11.788/2008. VALOR GLOBAL: R\$ 9.168,00 (nove mil cento e sessenta e oito reais), sendo mensais de R\$ 764,00 (setecentos e sessenta e quatro reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 (um) ano com início em 01.07.2014 e término em 30.06.2015. AUTORIZAÇÃO: Mariana Albano de Almeida - Defensora Pública - Geral do Estado. ARQUIVAMENTO: Pasta de resenhas 2014. São Luís, 08 de julho de 2014. BETÂNIA FRANÇA ALVES GOMES - Assessoria Jurídica - DPE/MA.

**RESENHA Nº 253/2014. DO EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº 033/2014 - DPE.** PROCESSO Nº 0502/2014. PARTES: Defensoria Pública Geral do Estado do Maranhão e Patrícia Kellen Pereira da Silva Sampaio, como interveniente a Instituição de Ensino Pitágoras. OBJETO DO CONTRATO: Contratação de estagiário (a) do curso de Direito. DATA DA ASSINATURA: 23 de junho de 2014. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PI: Manutnucleo; ND: 339036 e FR: 0101000000 e 0301000000. BASE LEGAL: Lei nº 11.788/2008. VALOR GLOBAL: R\$ 8.136,00 (oito mil, cento e trinta e seis reais), sendo mensais de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 (um) ano com início em 01.07.2014 e término em 30.06.2015. AUTORIZAÇÃO: Mariana Albano de Almeida - Defensora Pública - Geral do Estado. ARQUIVAMENTO: Pasta de resenhas 2014. São Luís, 08 de julho de 2014. JOÃO MARCELO DE MEDEIROS MOREIRA - Assessor Jurídico - DPE/MA.

## TERMO DE RESCISÃO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA - MA

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO.** REF. TP015/2012. Município de Zé doca, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 13.167.819/0001-99, com sede na Avenida Militar, s/n, Vila do BEC, Zé Doca, MA, CEP: 65.365-000, neste ato representado por seu Prefeito e representante legal o Senhor ALBERTO CARVALHO GOMES, brasileiro, casado, médico, portador de cédula de identidade nº 041250592010-1 SSP/MA, CPF sob o nº 124.740.703-97 - podendo ser encontrado na sede da Prefeitura acima citada, RESOLVE: Rescindir unilateralmente o Contrato nº 015/2012, Ref. TP 015/2012, firmado em 23 de março de 2012, que objetivava a "Contratação de empresa para execução de obras de construção de 02 (duas) quadras poliesportiva escolar na sede do município", com fulcro no art. 78, Inciso V e 79, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO. 1.1. O presente Termotem por objeto formalizar a Rescisão Unilateral do Contrato Ref. TP 015/2012 celebrado com a empresa Construtora Mota Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.167.819/0001-90, com sede na Avenida Presidente Kennedy, nº 538, Quadra M, Lote 01, sala 01, Bairro JK - Município de Araguaína - TO, neste ato representado pelo seu representante legal, ODOLFO PINTO DA MOTA, portador da cédula de identidade nº 1.914.052-PC/PA, CPF sob o nº 242.193.201-72 devidamente qualificada nos autos do contrato em epígrafe. CLÁUSULA SEGUNDA - DO DISTRATO. 2.1. O Contrato Ref. TP 015/2012, celebrado entre as partes, fica automaticamente Rescindido a partir da presente data, Diante do Completo Abandono por Parte da Empresa e nos termos da cláusula sétima do instrumento firmado como município de Zé Doca/MA, combinado com os artigos 78, Inciso V e 79, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS SANÇÕES. 3.1. Garantido o contraditório e a ampla defesa, pela inexecução e o conseqüente abandono da obra, a Contratante aplicará a sanção de suspensão, por 05 anos, da Contratada, Construtora Mota Ltda, de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Zé Doca/MA, com fundamento nos artigos 77, 78, incisos III e V, 79, inciso I, 87 e 88, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Cláusulas Oitava do Contrato Ref. TP Nº 015/2012. CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO. 4.1. Será providenciada a publicação do presente Distrato no Diário Oficial do Estado, para que produza os seus efeitos. Zé Doca - MA, 08 de julho de 2012. ALBERTO CARVALHO GOMES - Prefeito Municipal.